

Ofício Circular n.º 26/2010 - URH

São Paulo, 29 de novembro de 2010.

Senhor(a) Diretor(a),

Á vista do contido na Portaria CEETEPS 447 de 14/10/09, que dispõe sobre o pagamento do benefício do vale-transporte aos servidores autárquicos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, bem como os termos da Portaria CEETEPS 250 de 30/04/10, que dispõe sobre o pagamento de vale-transporte aos empregados públicos celetistas do CEETEPS e Instrução n.º 001/2010 – URH, que estabelece os limites para a concessão, esta Unidade de Recursos Humanos considerou necessário reforçar aos servidores e empregados públicos desta Instituição, da importância da veracidade das informações prestadas quanto ao atendimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente para a concessão, bem como as situações de suspensão do mesmo. São elas:

1. **Ultrapassar o teto estabelecido na tabela a que se refere o artigo 14 da Portaria CEETEPS 447/08;**
2. **Perder o vínculo empregatício com a Instituição;**
3. **Residir nas dependências da Instituição;**
4. **Estiver prestando serviço (com prejuízo de salários) em outro órgão fora do âmbito do CEETEPS;**
5. **Utilizar transporte da Instituição;**
6. **Usufruir transporte gratuito por força de lei;**
7. **Dirigir-se ao trabalho com veículo próprio para realizar o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.**

A Seção de Pessoal de cada Unidade de Ensino, bem como da Administração Central está autorizada a cessar **de imediato** o benefício do empregado público ou servidor que incorrer **em quaisquer das situações descritas**.

Atenciosamente,

ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico do URH